



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

Projeto de Lei nº 1653 /2015

Proíbe os estabelecimentos comerciais de fixarem valores mínimos para compras nos cartões magnéticos de crédito e débito

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais no Município de fixar preços mínimos para compras efetuadas com cartão magnético de crédito e débito.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei submeterá o estabelecimento infrator ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência será cobrado o dobro do valor da multa.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contado na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador PV

CMH-Diret. Legislativa-05-Jul-2015-17:29-002915-001



PL 1653/15

DIRLEB	FL.
<i>[Signature]</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa defender o direito do consumidor de Belo Horizonte em face ao abuso cometido por vários estabelecimentos, ao fixarem um valor mínimo a ser cobrado em pagamentos efetuados com cartões de crédito e débito.

O consumidor não pode ter seu direito lesado em face de uma imposição do comerciante, uma vez que, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 6º, V, assegura a liberdade de escolha e igualdade nas contratações.

Posto isso, conto com a colaboração dos nobres Pares para a apreciação da presente proposição com o objetivo de aprova-la.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2015

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador PV